CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 951/2026 (Processo Licitatório nº 355/2026)
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 177/2026 • Art. 75, Inciso I, c/c § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de serviço de mão de obra para conserto (solda, troca de engrenagem e ajuste) de Plantadeira de Milho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **87.572.079/0001-03**, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, CEP 97.420-000, no Município de São Vicente do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEONARDO FLORES CARVALHO** (nome fantasia: **USIPAMPA SERVIÇOS DE TORNO, FRESA E SOLDA**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.610.278/0001-86**, estabelecida na Rua Quincas Maciel, nº 1276, Bairro Carapé, CEP 97.420-000, em São Vicente do Sul - RS, neste ato representada por seu titular, Sr. **LEONARDO FLORES CARVALHO,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviço especializado de mão de obra para conserto, reforma e ajuste da **PLANTADEIRA DE MILHO** (pertencente à frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente), englobando os serviços de solda, troca de engrenagem e regulagem mecânica, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda nº 47/2026 e do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 177/2026.

1.2. O serviço contratado detalha-se conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
01	Serviço de Mão de Obra para conserto de Plantadeira de Milho (Solda, troca de engrenagem e ajuste)	SVÇO	2.873,00	2.873,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 2.873,00 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais)**, fixo e irreajustável, correspondente à proposta vencedora apresentada na Dispensa de Licitação nº 177/2026.

2.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias** após a conclusão definitiva do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente).

2.3. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária de Crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para a conclusão e entrega definitiva dos serviços de manutenção é de **15 (quinze) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço nº 2699/2026.

3.2. Os serviços deverão ser prestados junto às dependências da CONTRATADA ou na Oficina Mecânica Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, garantindo o pleno restabelecimento operacional do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento Municipal Vigente:

- **Órgão Solicitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
- **Projeto / Atividade:** 2017 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Patrulha
- **Elemento de Despesa:** 534 – 3390.39.17.00.00.00 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos)
- **Fonte de Recurso / Subvínculo:** 1753.1100 – Fundo da Agricultura

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de solda, troca de engrenagem e ajuste da plantadeira de milho com estrita observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações do fabricante;

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

5.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas por lei;

5.4. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da prestação de serviços;

5.5. Garantir os serviços prestados contra defeitos de execução ou falhas mecânicas pelo prazo mínimo fixado na legislação e especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Segunda, mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada;

6.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços de manutenção, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, falhas ou atrasos verificados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por servidores especialmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Gestor do Contrato:** Sr. GUSTAVO FLORIANO CARDOSO (Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente).
- **Fiscal do Contrato:** Sr. CARLOS LEANDRO CAVALHEIRO DUTRA (Mecânico Municipal - Portaria nº 595/2022 e nº 220/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de São Vicente do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa moratória/compensatória, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as formas determinada pelo art. 138 da referida Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **São Vicente do Sul - RS** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul / RS, 26 de novembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
FERNANDO DA ROSA PAHIM
Prefeito Municipal — CONTRATANTE

_____

LEONARDO FLORES CARVALHO
USIPAMPA SERVIÇOS DE TORNO, FRESA E SOLDA
CNPJ nº 23.610.278/0001-86 — CONTRATADA

Este Contrato foi examinado e aprovado pelo Setor Jurídico Municipal.

_____

SETOR JURÍDICO MUNICIPAL
Assessor / Procurador Jurídico